# LEI Nº 3.204, DE 29 DE MAIO DE 2012.

***AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO COM SUA SONSEQUENTE DESAFETAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVOU,** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a alienação de Bem Público, localizado no Bairro Guararema, Loteamento Lar Espírito Santense da Criança, Alegre-ES, cuja área se encontra entre as Ruas Enila Salazar e Antônio Rodrigues Peres, medindo 14,50m de frente para as ruas supramencionadas, 12,00m na lateral direita com o lote n°. 25, 12,00m na lateral esquerda confrontando-se com o lote de n°. 26, em forma triangular, com área total de 69,30m$^2$ (sessenta e nove metros e trinta decímetros quadrados), com avaliação por metro igual a R$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos).

**Art. 2º** - A área a que se refere à alienação fica desde já desafetada do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 24 de abril de 2012.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.